Estratégia Concursos

Aula 00

Regimento Interno p/ Prefeituras e Câmara Agreste Potiguar-RN (Assessor Controle Interno) Pós-Edital

Autor:

Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

20 de Abril de 2020

Sumário

Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN 6
1 - Considerações Iniciais 6
2 – A Câmara Municipal 7
2.1 – A Sede 7
2.2 – As Funções 8
3 – Os Vereadores 9
3.1 – A Representação 9
3.2 – As Prerrogativas 9
3.3 – As Ausências 10
3.4 – Competências 11
3.5 – Os Deveres 12
4 – O Subsídio 13
5 – A Vacância do Cargo de Vereador 13
5.1 – A Renúncia 13
5.2 – A Extinção do Mandato 15
5.3 – O Suplente de Vereador 15
5.4 – As Faltas 16
5.5 – Os Impedimentos 17
5.6 – As Penalidades 17
5.7 – Cassação do Mandato 19
6 – A Instalação da Legislatura e a Posse 22
6.1 – A Sessão Especial de Instalação e Posse 22
7 – Órgãos da Câmara Municipal 25

7.1 – A Mesa Diretora 25

7.1.1 – A Eleição 25

7.2 – Disposições Gerais 28

7.3 – A Competência 30

7.4 – As Atribuições do Presidente 32

8 – Considerações Finais 35

Questões Comentadas 36

Lista de Questões 45

Gabarito 51

Resumo 52

Apresentação do Curso

Iniciamos nosso Curso para a Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN em teoria e questões, voltado para provas objetivas de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, conforme indicado no edital, editado pela **FUNCERN**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o contato direto e pessoal com o Professor. Além do nosso fórum de dúvidas, estamos disponíveis por e-mail e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Apresentação Pessoal

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no Departamento de Segurança, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com três pós-graduações, uma com **enfoque em Direito Processual,** outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Girão/Guimarães*". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu e suas atualizações – parte 1	20/04
Aula 01	Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu e suas atualizações – parte 2	30/04
Aula 02	Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu e suas atualizações – parte 3	07/05
Aula 03	Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu e suas atualizações – parte 4	14/05
Aula 04	Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu e suas atualizações – parte Final	21/05

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

1 - Considerações Iniciais

A Resolução n° 001/2018 dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, está será a norma que utilizaremos para conhecer o conteúdo do documento.

Em seu art. 1°, o Regimento Interno, explica que a Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN é a instituição pública que tem por função o exercício do Poder Legislativo no Município de São José de Mipibu/RN, composta de 13 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 16 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente, conforme preceituam os artigos 17 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A alteração do número de Vereadores com assento na Câmara Municipal será feita sempre de forma proporcional à população do Município, observados os limites previstos no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal.

- Cada legislatura compreende um período de 04 anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 sessão legislativa.
- A Câmara Municipal se reunirá em sessão ordinária, anualmente, independentemente de convocação, todas as terças-feiras, às 19 horas, de 1° de fevereiro a 20 de junho e de 10 de julho a 22 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos.

Caso a terça-feira seja um dia feriado ou a sessão deixe de ocorrer por qualquer motivo, a sessão será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

Caso o Vereador falte injustificadamente a qualquer sessão ordinária será descontado dos seus subsídios o valor equivalente a 1/30 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

A Câmara Municipal não entrará em recesso no mês de junho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nem entrará em recesso no mês de dezembro sem as aprovações do Orçamento Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) de investimentos.

Nas sessões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes no ato de convocação.

Beleza?

Vamos conhecer as informações essenciais sobre a sede da Câmara Municipal!

2 – A Câmara Municipal

2.1 – A Sede

A sede da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, denominada Palácio Abel Izaías de Macedo, se localiza à Rua 07 de setembro, 20, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000.

As atividades inerentes à Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN poderão ser realizadas, provisoriamente, em outro local, definido por sua Mesa Diretora, em função da ocorrência de força maior ou de excepcional interesse público.

O horário de funcionamento da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN será das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ser alterado através de Portaria a ser expedida por seu Presidente.

No recinto de reuniões do plenário, denominado de Plenário Vereador Luiz Barbosa, só poderão ser afixados os brasões ou as bandeiras do País, do Estado e do Município, além de obras artísticas de valor consagrado e a galeria de fotos os ex-presidentes, **denominada de Galeria Vereador Alberto de Araújo Villar Raposo de Mello.**

Somente por deliberação da Presidência e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões do Plenário ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

A denominação a qualquer das dependências da Câmara Municipal só poderá ser feita a pessoas falecidas e que tenham exercido o cargo de Vereador deste município.

2.2 – As Funções

A Câmara Municipal, que tem funções precipuamente legislativas, também exerce funções de fiscalizações externa, financeira, contábil e orçamentária, de controle e de assessoramento, dentro dos limites administrativos do município de São José de Mipibu/RN, **nos termos das suas competências definidas nos artigos** 21 e 22 da Lei Orgânica Municipal, exerce controle externo dos atos do Poder Executivo, conforme artigos 44 e14_seguintes da Lei Orgânica Municipal, e pratica atos de_administração interna.

A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, nos termos dos artigos 22, XVI e 36 da Lei Orgânica Municipal, **sobre todas as matérias de competência do Município,** nos termos dos artigos 5° ao 8° da Lei Orgânica Municipal, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

- **A função de fiscalização externa** é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos dos artigos 22, IX e 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.
- **A função de controle** é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretário Geral, Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma equivalência, Controlador Geral, Procurador Geral, Titular de Órgãos da Administração Direta e Indireta correspondendo às Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista de que participe o Município, Mesa Diretora do Poder Legislativo e Vereadores, excetuados os agentes administrativos que são sujeitos apenas à ação hierárquica.
- **A função de assessoramento** consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações, podendo, ainda, sugerir aos órgãos públicos, federais e/ou estaduais, e até mesmo às entidades de caráter privado, medidas de interesse coletivo.
- **A função de fiscalização administrativa** é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
- **A função de fiscalização financeira, contábil e orçamentária** é exercida pelo sistema de controle interno.

Caro aluno, não tem segredo: o negócio é memorizar ao máximo (senão todas) as funções acima citadas! Podem parecer muitas, mas com algumas leituras a mais, feitas com calma, observando-se principalmente as ressalvas a algumas delas, você ficará devidamente preparado. Garanto!

3 – Os Vereadores

3.1 – A Representação

Segundo o art. 18, do Regimento Interno em estudo, a Câmara Municipal é representada por seus Vereadores, que são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, **por voto secreto e direto, de acordo com a legislação eleitoral.**

Uma vez diplomado pela Justiça Eleitoral, tendo prestado compromisso e tomado posse, efetiva-se o mandato de Vereador, passando este a ser inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos durante o exercício do mandato, na circunscrição do município, nos termos da Constituição Federal.

3.2 – As Prerrogativas

São prerrogativas do cargo de Vereador:

- a não interferência em sua atividade parlamentar;
- o aliciamento da opinião pública quanto à tomada de medidas legislativas que defenda;
- a sensibilização de seus pares, do Prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de medidas legislativas que defenda;
- a apresentação dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resoluções e de Emendas às proposições, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- a apresentação de **Indicação, Requerimento e Moção**;
- a emissão de parecer e apresentação de relatórios, **quando integrante da Mesa Diretora ou membro de Comissão;**
- a participação em debates e votações, salvo se impedido;
- votar na eleição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes ou Temporárias, salvo se impedido;
- o direito à percepção de subsídio, em parcela única, fixado pela Câmara Municipal **em cada legislatura para a subsequente, de acordo com a Constituição Federal;**
- concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- usar da palavra em defesa ou contrariamente às proposições apresentadas;
- o direito à licença.

A Câmara Municipal, através da Procuradoria Jurídica, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereador, que não seja por crime de opinião.

No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob a acusação da prática de crime de opinião, de que goze imunidade, a Câmara Municipal adotará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares, garantindo o patrocínio da defesa, pela Procuradoria Jurídica ou por profissional contratado, com recursos orçamentários à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Cada Vereador terá à sua disposição, para o melhor exercício do seu mandato, gabinete próprio, assessores e toda a estrutura material que a Câmara Municipal puder oferecer, **de acordo com a sua disponibilidade financeira.**

3.3 – As Ausências

As ausências consideradas justificáveis deverão ser dirigidas à Mesa Diretora, mediante **comprovação dos seguintes eventos**:

- enfermidade;
- missão oficial;
- investidura em cargo público;
- falecimento de parente até o terceiro grau;
- casamento;
- licença gestante ou licença paternidade;
- licença para resolver problemas pessoais.

A ausência **será de 03 dias**, na omissão do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

- **A ausência será de até 120 dias** para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença ser aprovada pelo Plenário.

Nos demais casos, o afastamento durará conforme a necessidade e nos limites do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município ou cargos assemelhados, chefe de missão diplomática temporária e incorporação às forças armadas, podendo optar pela remuneração do cargo ou pelo subsídio de Vereador, a partir da respectiva posse, cuja responsabilidade pelo seu pagamento ficará a cargo do órgão nomeador/cessionário.

O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal quanto às informações recebidas ou prestadas em razão do exercício regular de mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas tenham recebido informações.

A Mesa Diretora adotará livro próprio para registro das presenças dos Vereadores, que ficará sob a guarda do Primeiro Secretário, a quem compete fornecer, ao final de cada mês, certidão de comparecimento para efeito de percepção do subsídio.

Somente fará jus à percepção do subsídio o Vereador que assinar o livro de presença e permanecer em Plenário até o final da Ordem do Dia, quando o Primeiro Secretário procederá à verificação das presenças.

3.4 – Competências

Ao Vereador compete:

- oferecer proposições, participar de todas as discussões de matérias e deliberações do Plenário, concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e votar nas eleições para as mesmas;
- encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;
- usar da palavra, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- integrar as Comissões Permanentes;
- utilizar-se dos serviços da Câmara Municipal, desde que seja para fins relacionados com suas funções e nos limites orçamentários;

- promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas;
- realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato popular e atender aos deveres políticos e partidários decorrentes da representação;

O Vereador, isoladamente, a sua vontade, não pode exigir do Prefeito ou das repartições municipais o exame de documentos ou proceder à verificação de **obras e serviços públicos em desacordo com o disciplinamento deste Regimento Interno.**

Compete ao Vereador declarar-se impedido de votar quando ele próprio ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, tiver interesse manifesto na deliberação.

3.5 – Os Deveres

O Vereador **deverá:**

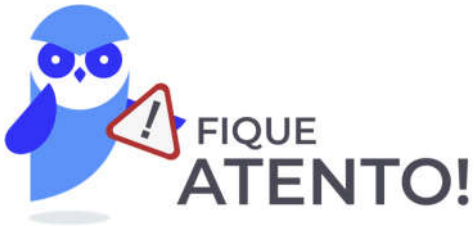

- desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
- comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada, podendo o Presidente, por meio de Portaria, determinar o tipo de roupa a ser utilizado;
- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Beleza?

Vamos ao subsídio dos vereadores!

4 – O Subsídio

O subsídio do Vereador será fixado por meio de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, segundo os limites e critérios fixados na Constituição Federal, no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas normativos.

O subsídio do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a 50% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

5 – A Vacância do Cargo de Vereador

O cargo de Vereador será considerado vago em virtude de:

- morte;
- renúncia, apresentada por escrito;
- perda do mandato, por cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial com trânsito em julgado;
- deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, **à 1/3 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 Sessões** Extraordinárias convocadas pelo Prefeito;
- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara Municipal.

5.1 – A Renúncia

A **renúncia deverá ser apresentada por escrito**, devidamente assinada e com reconhecimento de firma, à Mesa Diretora, tornando-se irretratável depois de25 lida no expediente e publicada na imprensa oficial, independentemente de deliberação da Câmara Municipal.

Considerar-se-á que houve renúncia tácita irretratável ao cargo quando o Vereador interessado não apresentar justo motivo de impedimento à tomada de posse até a primeira Sessão Ordinária que suceder à Sessão Especial de Instalação e Posse.

Havendo ou não apresentação de justificativa nos termos do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, respectivamente, no final da sessão:

- marcará nova data e hora para a tomada de posse do Vereador, observadas as circunstâncias do motivo que o impediu de comparecer à Sessão Especial de Posse;
- observará o que determina o artigo 31 deste Regimento Interno.

Art. 31. O suplente de Vereador será convocado nos seguintes casos:

I – definitivamente, por declaração de vacância de cargo pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) quando o Vereador titular não tomar posse do mandato, dentro do prazo estabelecido no § 1º do artigo 29 deste Regimento Interno;

b) quando o Vereador tiver seu mandato cassado;

c) pelo seu falecimento;

II – temporariamente, por licença:

a) quando o Vereador licenciar-se por motivo de doença ou para tratamento de interesse particular;

b) quando o Vereador for interditado provisoriamente da função, como medida cautelar imposta no curso de processo judicial;

c) quando o Vereador for condenado em ação criminal com trânsito em julgado, por até 02 (dois) anos de pena, não amparado por sursis;

III – temporariamente, por afastamento:

a) quando o Vereador titular for incorporado compulsoriamente às forças armadas;

b) quando o Vereador titular estiver em missão temporária, acima de 30 (trinta) dias, em interesse do município;

IV – temporariamente, por impedimento:

a) quando o Vereador titular oferecer denúncia contra o Prefeito ou Vereador, como incurso em crime de responsabilidade, nos termos da legislação específica, e tiver de se afastar das atividades, por segurança, pelo tempo que durar o processo e o julgamento, sem prejuízo do subsídio;

b) quando o Vereador, por qualquer outro motivo previsto em Lei, for obrigado a se afastar da Vereança por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) para assumir outros cargos.

Somente poderá renunciar ao mandato o Vereador que estiver no pleno exercício da vereança, sendo inócuo o pedido de renúncia quando estiver o mesmo respondendo a procedimento sujeito à cassação do mandato, na forma deste Regimento Interno.26

5.2 – A Extinção do Mandato

Compete ao Presidente da Câmara Municipal **declarar a extinção do mandato**. A extinção do mandato se tornará efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora, durante a Legislatura.

5.3 – O Suplente de Vereador

O suplente de Vereador será convocado nos seguintes casos:

- definitivamente, por declaração de vacância de cargo pelo Presidente da Câmara Municipal:
  - quando o Vereador titular não tomar posse do mandato, dentro do prazo estabelecido no § 1° do artigo 29 deste Regimento Interno;
  - quando o Vereador tiver seu mandato cassado;
  - pelo seu falecimento;
- temporariamente, por licença:
  - quando o Vereador licenciar-se por motivo de doença ou para tratamento de interesse particular;
  - quando o Vereador for interditado provisoriamente da função, como medida cautelar imposta no curso de processo judicial;

- quando o Vereador for condenado em ação criminal com trânsito em julgado, **por até 02 anos** de pena, não amparado por sursis;
- temporariamente, por afastamento:
  - quando o Vereador titular for incorporado compulsoriamente às forças armadas;
  - quando o Vereador titular estiver em missão temporária, **acima de 30 dias**, em interesse do município;
- temporariamente, por impedimento:
  - quando o Vereador titular oferecer denúncia contra o Prefeito ou Vereador, como incurso em crime de responsabilidade, nos termos da legislação específica, e tiver de se afastar das atividades, por segurança, pelo tempo que durar o processo e o julgamento, sem prejuízo do subsídio; quando o Vereador, por qualquer outro motivo previsto em Lei, for obrigado a se afastar da Vereança por **prazo superior a 30 dias;**
  - para assumir outros cargos.

Em qualquer caso de vacância, **desde que superior a 30 dias**, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

> Caso a vacância ocorra no período de recesso, a convocação somente será feita na primeira reunião do período ordinário subsequente.

Somente após a sua posse no mandato, o suplente passará a ter as prerrogativas, atribuições, obrigações e direitos decorrentes da titularidade do mandato de Vereador.

O suplente, quando convocado, deverá tomar **posse no prazo de 15 dias,** contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

Não havendo suplentes e em se tratando de vacância definitiva, o Presidente da Câmara Municipal comunica o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, **dentro de 48 horas**, para efeito de eleições suplementares, desde **que restem mais de 15 meses para o término do mandato**.

> Enquanto a vaga anterior não for preenchida, calcula-se o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

5.4 – As Faltas

A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

- constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso IV do artigo 28 deste Regimento Interno, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, **no prazo de 05 dias**, contado da sua notificação;
- findo o prazo estabelecido no inciso anterior deste artigo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;
- para os efeitos deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento Interno, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão Ordinária por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;
- considera-se não comparecimento se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

5.5 – Os Impedimentos

Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

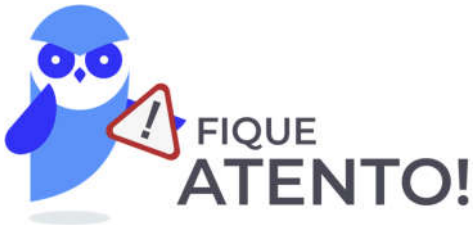

- o Presidente da Câmara Municipal notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização, **no prazo de 10 dias**, contado de sua notificação;
- findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

5.6 – As Penalidades

O Vereador estará **sujeito às seguintes penalidades**:

- advertência pessoal;
- advertência em plenário;
- censura prévia através da imprensa;
- suspensão do mandato de 05 a 15 dias;

- cassação do mandato.

Incide na penalidade de advertência pessoal o Vereador que:

- usar de expressões insultuosas;
- ofender, por atos ou palavras, outro Vereador, Comissão, Mesa Diretora e/ou a própria Câmara Municipal;
- perturbar a ordem das sessões ou das reuniões das Comissões;
- acusar, levianamente, outro Vereador, sem indicação de elemento de prova válida;

Aplica-se a pena de censura pública através de imprensa ao Vereador que:

- tenha sido advertido em Plenário por duas vezes;
- praticar, nas dependências da Câmara Municipal, ato incompatível com a compostura pessoal.
- É passível de suspensão, de 5 a 15 dias, o Vereador que:
  - reincidir em infração do artigo anterior;
  - revelar o conteúdo de debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição regimental ou decisão da Câmara Municipal devesse guardar em segredo.

Sujeita-se à cassação do mandato o Vereador que:

- atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;
- faltar, sem motivo justificado, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/3 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador que:

- cometer abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores;
- perceber vantagens indevidas;
- usar, de forma grave, em discursos ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crime;
- praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes;
- reincidir nas infrações previstas no artigo anterior;
- sofrer condenação por crime funcional.

As penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário serão impostas pela Mesa Diretora.

As penalidades de censura prévia através da imprensa, suspensão e cassação do mandato dependem de deliberação do Plenário, nos moldes dos procedimentos previstos neste Regimento Interno.

5.7 – Cassação do Mandato

A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

A denúncia será remetida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Diretoria Administrativa, que a colocará na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão imediata à data do recebimento, devendo a mesma estar acompanhada das provas que se fizerem necessárias.

É vedado o anonimato da autoria da denúncia.

Aberta a Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento aos demais parlamentares do teor da denúncia, submetendo a matéria à deliberação por, **no máximo, 30 minutos**.

A denúncia será recebida pela Câmara Municipal, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, enviando-se cópia dos documentos do fato determinado, incluindo-se o nome das eventuais testemunhas.

Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos líderes ou do Plenário, observado, no que couber, o disposto nos artigos 113 e seguintes deste Regimento Interno.

Art. 113. A Comissão Parlamentar de Inquérito destinar-se-á a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno

Será rejeitada de pronto a denúncia que não preencher os requisitos exigidos por este Regimento Interno, que não possuam indícios de autoria ou que não possuam indícios materiais mínimos para serem investigados.

Assegura-se ao acusado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A Comissão Parlamentar de Inquérito convocará o acusado a apresentar defesa escrita, **no prazo de 15 dias,** a contar da juntada ao processo da sua intimação devidamente cumprida, ou se presente à sessão ordinária em que se deu a comunicação da denúncia.

Durante o prazo definido no caput deste artigo será permitido que o acusado tenha vistas dos documentos que compõem a denúncia na Diretoria Administrativa, recebendo fotocópias, sendo vedada a retirada dos autos.

Todas as partes envolvidas serão ouvidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante intimação de comparecimento em dia e hora previamente agendados, podendo fazer-se representar por seu procurador, que deverá apresentar ao relator instrumento público de procuração.

Conforme a necessidade de segurança e organização, as partes poderão ser ouvidas em datas distintas, podendo o Presidente da Câmara Municipal requisitar força policial, por iniciativa própria ou se requerido pelo relator.

A prova testemunhal será limitada a, no máximo, 10 pessoas.

Extingue-se a **Comissão Parlamentar de Inquérito**:

- pela conclusão antecipada dos procedimentos de investigação;
- pelo decurso do seu prazo, havendo ou não concluído as investigações.

As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito serão lidas em Plenário por seu relator, que serão colocadas na Ordem do Dia da sessão extraordinária, convocados previamente os parlamentares, em que, ao final, **serão apresentadas as medidas julgadas necessárias**.

Primeiro ao relator e, em seguida, ao acusado, serão concedidos tempo de até 20 minutos para cada parte apresentar defesa oral, permitindo-se a representação pelo acusado.

- Em seguida, será concedido o **tempo de 30 minutos** para debate entre os Vereadores, que poderão realizar perguntas às partes livremente, obedecida a ordem de inscrição junto ao Segundo Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Encerrados os debates, passa-se à fase de votação, cabendo a cada Vereador manifestar o seu voto concordando ou não com a cassação do acusado.

Confirmada a cassação pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos membros da Câmara Municipal, expedir-se-á Resolução a ser publicada na imprensa oficial, além de ser enviado ofício à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público, para que apurem as eventuais responsabilidades civis e criminais.

A perda do mandato se torna efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

Vamos conhecer a instalação da legislatura!

6 – A Instalação da Legislatura e a Posse

De acordo com o art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, a instalação da legislatura tem por objetivo dar posse aos candidatos diplomados, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Antes de iniciada a sessão de instalação da legislatura e posse dos candidatos diplomados, ou até o ato de posse, deverão os candidatos apresentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, os diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, documentos comprobatórios de desincompatibilização e as declarações públicas de bens, sendo estas devidamente firmadas pelos Vereadores declarantes.

Caberá à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal organizar a relação dos vereadores diplomados e, dentre os diplomados, os que cumpriram as exigências do caput, que deverá estar concluída antes do início da sessão de instalação e posse.

A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1° de janeiro de cada legislatura, ou seja, no ano seguinte ao da realização das eleições municipais, em Sessão Especial de Instalação e Posse, para tomada de compromissos e as posses de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e, ainda, para eleição da sua Mesa Diretora, a partir das 00h01, em horário a ser definido pelo vereador mais idoso, dentre os eleitos e diplomados, que a presidirá interinamente, independente do número de presentes.

O presidente interino designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

6.1 – A Sessão Especial de Instalação e Posse

Na Sessão Especial de Instalação e Posse, no horário marcado, o Presidente interino abrirá a sessão, declarará instalada a legislatura, convidará os Vereadores, eleitos e diplomados, para tomarem assento no plenário, e o Vice-Prefeito e o Prefeito, eleitos e diplomados, além das autoridades presentes, para tomarem assento à mesa e, após conferir a documentação referida no § 1° do artigo 49 deste Regimento Interno, conclamará a todos para ficarem de pé, a fim de ouvirem a execução do hino nacional brasileiro.

Art. 49 (...)

§ 1º. Antes de iniciada a sessão de instalação da legislatura e posse dos candidatos diplomados, ou até o ato de posse, deverão os candidatos apresentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, os diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, documentos comprobatórios de desincompatibilização e as declarações públicas de bens, sendo estas devidamente firmadas pelos Vereadores declarantes.

Todos os juramentos serão prestados estendendo-se o braço direito à frente, em voz alta e em um só som.

Em seguida, o Presidente interino prestará o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO".

Ato contínuo, o Secretário ad hoc pronunciará "ASSIM O PROMETO", fazendo a chamada nominal, e por ordem alfabética, de cada Vereador que declararão "ASSIM O PROMETO".

O Presidente interino declarará compromissados e empossados os Vereadores que proferirem o juramento.

Em seguida, o Presidente interino convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito diplomados, se estiverem presentes, para proferirem, um a um, o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE42 SÃO JOSÉ DE MIPIBU E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO".

O Presidente interino declarará compromissados e empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito que proferirem o juramento.

Após as posses, o Presidente interino convidará a todos os empossados para assinarem a Ata de Posse e o Termo de Posse para que possam surtir seus jurídicos e legais efeitos.

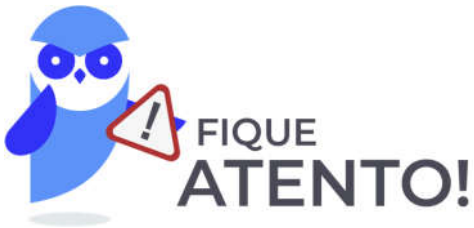

- Após as posses, poderão fazer uso da palavra, **pelo prazo máximo de 10 minutos**, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Vice-Prefeito, o Prefeito e, ao final, o Presidente interino, sendo a sessão interrompida para a saída das autoridades que compunham a mesa.

Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo 50 deste Regimento Interno (A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1° de janeiro de cada legislatura), deverá ocorrer:

- até a primeira Sessão Ordinária que suceder à Sessão Especial de Instalação e Posse, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;
- dentro do prazo de 5 dias, a contar da data referida no caput deste artigo, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

A posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara Municipal, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso de forma individual.

A recusa do Vereador eleito em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no inciso I deste artigo (até a primeira Sessão Ordinária que suceder à Sessão Especial de Instalação e Posse, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal), declarar extinto o mandato pela vacância do cargo e convocar o respectivo suplente.

Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara Municipal, após o decurso do prazo previsto no inciso II do artigo 16 declarar extinto o mandato pela vacância do cargo.

Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, importará em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara Municipal, após o decurso do prazo previsto no inciso II do artigo 52 declarar extinto o mandato pela vacância do cargo.

Art. 52 (...)

II – dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data referida no caput deste artigo, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Poder Executivo, a serem eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Legislação Eleitoral.

Vamos conhecer os órgãos da Câmara Municipal!

7 – Órgãos da Câmara Municipal

7.1 – A Mesa Diretora

7.1.1 – A Eleição

Imediatamente após a instalação da legislatura e posses dos Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito, eleitos e diplomados, a sessão especial será reaberta e o Presidente interino, ou na sua falta, o Vereador mais idoso dentre os empossados e presentes, procederá à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

- A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um **mandato de 02 anos consecutivos** e se comporá do Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, que será eleito juntamente com os membros da Mesa Diretora, somente será considerado integrante da Mesa Diretora quando estiver no efetivo exercício do cargo de Presidente.

Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara Municipal, que serão, logo em seguida, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Na Eleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora observar-se-ão os seguintes procedimentos.

Na Eleição da Mesa Diretora e do Vice-Presidente observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- realização, por ordem do Presidente interino, da chamada regimental para a verificação do quórum;
- não ocorrendo a eleição por falta de quórum ou outro motivo justo, o Presidente interino ou, na sua ausência, o Vereador mais idoso no exercício da Presidência, convocará a Câmara Municipal, em sessão preparatória, independentemente de interstício de que trata este Regimento Interno, por se tratar de motivo de urgência especial, fazendo realizar tantas sessões diárias quantas forem necessárias à realização da eleição do cargo de Presidente da Mesa Diretora;
- indicação dos candidatos ao cargo de Presidente da Mesa Diretora, devendo ser encaminhado à Mesa Diretora, para registro em ata, por escrito, os pedidos de registros das candidaturas, onde constem os nomes dos candidatos, que serão lidos pelo Secretário

ad hoc, devendo o registro obedecer à ordem numérica de apresentação e pedido respectivo;
- havendo consenso para formação de chapa única, com a retirada dos pedidos de registros das candidaturas anteriormente inscritas, pode haver registro até o início da votação pelos Vereadores;
- havendo impugnações aos pedidos de registros de candidaturas será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por 05 minutos para cada um, para pronunciamentos, cabendo à Presidência interina decidir, de plano, sobre a procedência ou não das impugnações;
- preparação da folha de votação;
- chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, para assinarem a folha de votação e, logo em seguida, declararem os seus votos;
- apuração, mediante a contagem de votos pelo Secretário ad hoc e proclamação do resultado pelo Presidente interino, devendo ser considerado eleito, em caso de empate entre os candidatos mais votados, o candidato mais idoso;
- proclamação do resultado pelo Presidente interino que, imediatamente, empossará o eleito.

Para eleição dos demais cargos da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- realização, por ordem do Presidente da Mesa Diretora, da chamada regimental para a verificação do quórum;
- não ocorrendo a eleição por falta de quórum ou outro motivo justo, o Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais idoso no exercício da Presidência, convocará a Câmara Municipal, em sessão preparatória, independentemente de interstício de que trata este Regimento Interno, por se tratar de motivo de urgência especial, fazendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias à realização da eleição para os demais cargos da Mesa Diretora e do Vice-Presidente;
- indicação dos candidatos aos demais cargos da Mesa Diretora e da Vice-Presidência, devendo ser encaminhado à Mesa Diretora, para registro em ata, por escrito, o pedido de registro da chapa por qualquer Vereador integrante da mesma, onde constem os nomes e os cargos dos candidatos para os quais são indicados, ou o nome do candidato avulso e o cargo para o qual concorre, que serão lidos pelo Secretário ad hoc, devendo o registro obedecer à ordem numérica de apresentação e pedido respectivo;
- havendo consenso para formação de chapa única, com a retirada das chapas anteriormente inscritas, pode haver registro até o início da votação pelos Vereadores;
- vedação do Vereador candidato em uma chapa poder integrar outra chapa;
- havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes de candidatos avulsos será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre a procedência ou não das impugnações;
- preparação da folha de votação;
- chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, para assinarem a folha de votação e, logo em seguida, declararem os seus votos;

- apuração, mediante a contagem de votos pelo Secretário ad hoc e proclamação do resultado pelo Presidente, devendo ser considerado eleito, em caso de empate entre os candidatos mais votados, o candidato mais idoso;
- proclamação do resultado pelo Presidente que, imediatamente, empossará os demais membros da Mesa Diretora que foram eleitos.

É vedada a reeleição para o mesmo cargo ocupado pelo Vereador, na mesma legislatura.

A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á no segundo período do segundo ano da legislatura, cuja posse dar-se-á em 1° de janeiro do terceiro ano da legislatura.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal publicará edital estabelecendo a data e horário da eleição, com antecedência mínima de 07 dias da sua realização, ficando estabelecido o prazo de 48 horas de antecedência, sob pena de nulidade, para registro de chapas ou de candidaturas avulsas.

O edital estabelecido neste artigo deverá, obrigatoriamente, ser publicado na imprensa oficial.

O mandato da Mesa Diretora eleita no início da legislatura durará até constituir-se uma outra pela renovação, a cuja eleição preside.

Com a constituição e posse da Mesa Diretora renovada, cujo mandato se inicia em 1° de janeiro do terceiro ano da legislatura, encerrando-se em 31 de dezembro do segundo biênio da legislatura, extingue-se o mandato da Mesa Diretora antiga.

A Mesa Diretora renovada não preside a eleição para o primeiro biênio da legislatura seguinte.

7.2 – Disposições Gerais

A Mesa Diretora é o órgão de direção do Plenário, a quem incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.

Somente se modificará a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos, promovendo-se a eleição para o seu preenchimento na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vacância, nos termos deste Regimento Interno, quando:

- extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;
- licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo **superior a 180 dias;**
- houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu titular;
- for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário;
- **deixar de comparecer a 05 reuniões** ordinárias da Mesa Diretora, consecutivamente.

A Mesa Diretora se reunirá, ordinariamente, 01 vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo seu Presidente.

As decisões da Mesa Diretora serão **tomadas por maioria simples de votos** e lavradas em ata própria.

Os membros da Mesa Diretora não poderão integrar Comissão Permanente, com exceção do Segundo Secretário, nem exercer a função de líder partidário.

É vedado ao suplente, em substituição ao Vereador titular, concorrer a algum cargo da Mesa Diretora ou ser indicado para alguma das comissões.

Chegada a hora marcada para início da sessão e não estando presente nenhum membro da Mesa Diretora nem o Vice-Presidente, a Presidência será ocupada interinamente pelo Vereador mais

idoso dentre os presentes, que convidará qualquer outro Vereador para auxiliá-lo como Primeiro e Segundo Secretários interinos.

Conforme a chegada, os membros titulares da Mesa Diretora serão convidados pelos interinos a assumirem suas funções.

Durante as sessões, o Presidente tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não tiver substituto, devendo o Primeiro e o Segundo Secretários permanecerem em seus cargos também no momento da leitura da ata e do expediente, nas verificações de quórum e chamadas nominais para votação, bem como por todo o tempo da Sessão Especial e da Sessão Solene.

Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos ou afastados de seus cargos, **mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3, no mínimo**, dos membros da Câmara Municipal, atendendo à solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que verificará, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a ocorrência de:

- falta injustificada;
- omissão;
- ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais;
- exorbitância das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno;
- irregularidades no desempenho de suas funções.

O pedido de afastamento impede o Vereador de participar das atribuições da Mesa Diretora até a conclusão das investigações pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

7.3 – A Competência

Compete à Mesa Diretora:

- dirigir todos os serviços administrativos da Câmara Municipal, durante as sessões legislativas, nos seus recessos e adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, de fiscalização e55 de controle, respeitadas as atribuições privativas do Presidente;
- propor Projeto de Lei nos termos do que dispõem os artigos 21 e 22 da Lei Orgânica Municipal;
- propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:
  - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um **período superior a 15 dias**;
  - licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- propor Projeto de Lei, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- propor abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do Poder Executivo;
- assinar as atas das sessões da Câmara Municipal;
- propor Projeto de Lei dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções56 de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- propor Projeto de Resolução dispondo sobre a concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão; promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;
- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, de controle ou administrativos da Câmara Municipal;
- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal;
- adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo Municipal e resguardo do seu conceito perante a opinião pública;
- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de57 ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;
- receber pedido de renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;
- declarar a perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas;

- sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projeto de Lei que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Poder Executivo;
- elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, **até o dia 31 de agosto**, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;
- suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
- devolver à Fazenda Municipal, **até o dia 30 de dezembro**, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;
- designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado **em 03 o número de representantes em cada caso.**
- legislar sobre o plano diretor urbano e rural e sobre o plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor;
- legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;
- promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;
- solicitar que sejam colocados à disposição da Câmara Municipal servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;
- autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços.

Os atos administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa Diretora, incluídos os autógrafos destinados à sanção do Prefeito Municipal, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

7.4 – As Atribuições do Presidente

A Presidência da Câmara Municipal é o órgão máximo para discussão dos assuntos administrativos, sendo representada pelo Presidente da Mesa Diretora, que tem o poder de decisão final nas matérias administrativas.

O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

- quanto às atividades externas:
  - representá-la em juízo ou fora dele ad referendum ou por deliberação do plenário, conforme o caso;
  - conceder audiências públicas em dia e hora prefixados;
  - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal, não permitindo expressões vedadas por este Regimento Interno;
  - manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos possíveis e o melhor relacionamento com o Prefeito e demais autoridades;
  - encaminhar ao Prefeito e demais autoridades pedidos de informações ou apresentação de sugestões formuladas pela Câmara Municipal, por qualquer Vereador ou pessoa do povo;
  - encaminhar aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes pedidos de convocação ou comparecimento para prestar informações;
  - dar ciência ao Prefeito, **dentro de 48 horas,** sob pena de responsabilidade, dos projetos rejeitados na forma regimental;
  - promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis com sanção tácita do Prefeito ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.
- quanto às atividades legislativas:
  - atender à solicitação do autor quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário de alguma das comissões;
  - autorizar o desarquivamento de proposição;
  - despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
  - declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
  - fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
  - nomear os membros das comissões, indicados sempre pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;
  - declarar a perda de lugar de membro de **comissão que faltar a 03 reuniões consecutivas**, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante certidão emitida por servidor da Câmara Municipal;
  - apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.
- quanto às atividades administrativas:
  - comunicar ao Vereador, com antecedência **mínima de 72 horas**, a convocação de sessão extraordinária, nos termos do artigo 157 deste Regimento Interno;

> *Art. 157. A convocação se dará em qualquer sessão ou por correspondência, com aviso de recebimento (AR) e fixada no lugar de costume no átrio da Câmara Municipal, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas*

  - declarar a destituição de membro de comissão permanente;
  - organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 horas antes da sessão respectiva;
  - executar as deliberações do Plenário;
  - rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;
  - administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, remoção, suspensão, concessão de férias, licenças, aposentadorias e aumento de vencimentos, determinados por lei, e promoção de responsabilidades funcionais (administrativa, cível e criminal);
  - elaborar, ao final do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara Municipal;

- dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas da Câmara Municipal, conforme solicitado;
- interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- não se ausentar do município por um **período superior a 30 dias**, sem que haja a devida licença de seu cargo;
- proceder às licitações para compras, obras e serviços, nos termos e limites estabelecidos na legislação vigente;
- determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- ordenar os serviços de digitação das atas das sessões e de gravação em arquivos de áudio das sessões;
- providenciar e diligenciar a expedição de certidões ou informações que lhe foram solicitadas, por escrito, relativas a despachos, atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, atos administrativos, inclusive atas das sessões ou pareceres das comissões;
- estabelecer o horário do expediente administrativo da Câmara Municipal;
- propor ao plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;

↳ quanto às sessões:

- convocá-las, presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspendê-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- anunciar o número de Vereadores presente no plenário, determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões;
- determinar a leitura da ata e das correspondências pelo Primeiro Secretário;
- determinar os prazos facultados aos oradores, não permitindo que possam ultrapassá-los;
- interromper o orador que se desviar da questão em discussão, que falar sobre o Vereador que for contrário ao seu posicionamento ou, que em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata este Regimento Interno, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
- autorizar o Vereador, excepcionalmente, a falar da bancada ou sentado;
- determinar a não transcrição em ata ou gravação em arquivo de áudio de discursos, frases ou palavras que se desviem da questão em discussão;
- convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
- suspender, reiniciar ou declarar encerrada a sessão, quando necessário;
- anunciar a ordem do dia para discussão e votação de matéria a isso destinada;
- conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observadas as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
- nomear comissão especial, ouvidos os líderes;66
- autorizar, excepcionalmente, a publicação de informações ou de documentos em inteiro teor na ata da sessão;
- votar e desempatar as votações em caso de empate, quando for o caso; aplicar censura verbal a Vereador;
- resolver as reclamações e as questões de ordem, quando da omissão deste Regimento Interno.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

8 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

QUESTÕES COMENTADAS

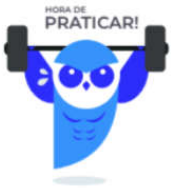

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Resolução nº 01/2018, que dispõe o dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, a Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN é a instituição pública que tem por função o exercício do Poder Legislativo no Município de São José de Mipibu/RN, composta de

a) 13 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 16 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente.

b) 14 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 16 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente

c) 13 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 18 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente.

d) 13 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 16 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação municipal vigente.

e) 13 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 21 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente.

Comentários:

A resposta está no art. 1º:

> *Art. 1º. A Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN é a instituição pública que tem por função o exercício do Poder Legislativo no Município de São José de Mipibu/RN, composta de 13 (treze) Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 16 (dezesseis) anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente, conforme preceituam os artigos 17 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.*

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Resolução nº 01/2018, cada legislatura compreende um período de:

a) 03 anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 sessão legislativa.

b) 02 anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 sessão legislativa.

c) 04 anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 sessão legislativa.

d) 04 anos, iniciando-se em 02 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 sessão legislativa.

e) 04 anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 02 sessões legislativas.

Comentários

A resposta está no art. 2º:

> *Art. 2º. Cada legislatura compreende um período de **04 (quatro) anos, iniciando-se em 01 (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 (uma) sessão legislativa***

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, caso o Vereador falte injustificadamente a qualquer sessão ordinária será descontado dos seus subsídios o valor equivalente a:

a) 1/35 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

b) 1/40 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

c) 1/3 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

d) 1/30 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

e) 1/25 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

Comentários

A resposta está no art. 3º, parágrafo 2º:

> *§ 2º Caso o Vereador falte injustificadamente a qualquer sessão ordinária será descontado dos seus subsídios o valor equivalente a **1/30 (um trigésimo) dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada***

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação à sede da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, com base no seu Regimento Interno, é incorreto afirmar que:

a) Em hipótese alguma o recinto de reuniões do Plenário poderá ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

b) A sede da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, denominada Palácio Abel Izaías de Macedo, se localiza à Rua 07 de setembro, 20, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000.

c) As atividades inerentes à Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN poderão ser realizadas, provisoriamente, em outro local, definido por sua Mesa Diretora, em função da ocorrência de força maior ou de excepcional interesse público.

d) O horário de funcionamento da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN será das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ser alterado através de Portaria a ser expedida por seu Presidente.

e) No recinto de reuniões do plenário, denominado de Plenário Vereador Luiz Barbosa, só poderão ser afixados os brasões ou as bandeiras do País, do Estado e do Município, além de obras artísticas de valor consagrado e a galeria de fotos os ex-presidentes denominada de Galeria Vereador Alberto de Araújo Villar Raposo de Mello.

Comentários:

A alternativa A está incorreta. Somente por deliberação da Presidência e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões do Plenário ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade (Art. 9º).

A alternativa B está correta. A sede da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, denominada Palácio Abel Izaías de Macedo, se localiza à Rua 07 de setembro, 20, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000 (Art. 6º).

A alternativa C está correta. As atividades inerentes à Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN poderão ser realizadas, provisoriamente, em outro local, definido por sua Mesa Diretora, em função da ocorrência de força maior ou de excepcional interesse público (Art. 6º, parágrafo único).

A alternativa D está correta. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN será das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ser alterado através de Portaria a ser expedida por seu Presidente (Art. 7º)

A alternativa E está correta. No recinto de reuniões do plenário, denominado de Plenário Vereador Luiz Barbosa, só poderão ser afixados os brasões ou as bandeiras do País, do Estado e do Município, além de obras artísticas de valor consagrado e a galeria de fotos os ex-presidentes denominada de Galeria Vereador Alberto de Araújo Villar Raposo de Mello (Art. 8º).

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretário Geral, Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma equivalência, Controlador Geral, Procurador Geral, Titular de Órgãos da Administração Direta e Indireta correspondendo às Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista de que participe o Município, Mesa Diretora do Poder Legislativo e Vereadores, excetuados os agentes administrativos que são sujeitos apenas à ação hierárquica, corresponde a qual função legislativa:

a) função de fiscalização externa.

b) função legislativa.

c) função de assessoramento.

d) função de controle.

e) função de fiscalização administrativa.

Comentários:

A resposta está no art. 14:

> *Art. 14. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretário Geral, Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma equivalência, Controlador Geral, Procurador Geral, Titular de Órgãos da Administração Direta e Indireta correspondendo às Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista de que participe o Município, Mesa Diretora do Poder Legislativo e Vereadores, excetuados os agentes administrativos que são sujeitos apenas à ação hierárquica*

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, são prerrogativas do cargo de Vereador, EXCETO:

a) a não interferência em sua atividade parlamentar.

b) a emissão de parecer e apresentação de relatórios, em qualquer caso.

c) aliciamento da opinião pública quanto à tomada de medidas legislativas que defenda.

d) a sensibilização de seus pares, do Prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de medidas legislativas que defenda.

e) a apresentação dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resoluções e de Emendas às proposições, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Comentários

A alternativa A está correta. a não interferência em sua atividade parlamentar (Art. 20, I).

A alternativa B está incorreta. a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa Diretora ou membro de Comissão (Art. 20, VI).

A alternativa C está correta. o aliciamento da opinião pública quanto à tomada de medidas legislativas que defenda (Art. 20, II).

A alternativa D está correta. a sensibilização de seus pares, do Prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de medidas legislativas que defenda (Art. 20, III).

A alternativa E está correta. a apresentação dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resoluções e de Emendas às proposições, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal (Art. 20, IV).

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, a ausência será de até:

a) 130 dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença ser aprovada pelo Plenário.

b) 180 dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença ser aprovada pelo Plenário.

c) 120 dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença ser aprovada pelo Plenário.

d) 90 dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença ser aprovada pelo Plenário.

e) 120 dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, com percepção de subsídio.

Comentários

A resposta está no art. 22, parágrafo 2º:

> *§ 2º A ausência será de até 120 (cento e vinte) dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença se aprovada pelo Plenário.*

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, não compete ao Vereador:

a) encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa.

b) usar da palavra, nos casos previstos neste Regimento Interno.

c) integrar as Comissões Permanentes.

d) utilizar-se dos serviços da Câmara Municipal, desde que seja para fins relacionados com suas funções e nos limites orçamentários.

e) promover, perante determinadas autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas.

Comentários

A alternativa A está correta. encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa (Art. 24, II).

A alternativa B está correta. usar da palavra, nos casos previstos neste Regimento Interno (Art. 24, III).

A alternativa C está correta. integrar as Comissões Permanentes (Art. 24, IV).

A alternativa D está correta. utilizar-se dos serviços da Câmara Municipal, desde que seja para fins relacionados com suas funções e nos limites orçamentários (Art. 24, V).

A alternativa E está incorreta. promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas (Art. 24, VI).

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Considerando o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a:

a) 50% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

b) 60% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

c) 70% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

d) 40% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

e) 30% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

Comentários

A resposta está no art. 27:

> *Art. 27. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio que o mesmo percebe como Vereador*

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, o cargo de Vereador será considerado vago, entre outros, em virtude de:

a) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/5 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

b) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/3 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 04 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

c) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/3 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 05 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

d) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/3 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

e) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/6 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

Comentários

A resposta esta no art. 28, inciso IV:

> *Art. 28. O cargo de Vereador será considerado vago em virtude de:*
>
> *IV – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, **à 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 (três) Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito;***

11. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a extinção do mandato, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu:

I. Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a extinção do mandato.

II. A extinção do mandato se tornará efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

III. Efetivada a extinção, o Plenário convocará imediatamente o respectivo suplente.

IV. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora, durante uma sessão legislativa.

Marque a alternativa correta.

a) I, II e III.

b) II, III e IV.

c) II e IV.

d) I e III.

e) I e II.

Comentários

As assertivas I e II estão corretas:

> *Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a extinção do mandato.*
>
> *§ 1º A extinção do mandato se tornará efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação*

As assertivas III e IV estão em desacordo com a norma:

> *§ 2º Efetivada a extinção, o **Presidente** convocará imediatamente o respectivo suplente.*
>
> *§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora, **durante a Legislatura***

12. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em qualquer caso de vacância, desde que superior a:

a) 20 dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

b) 15 dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

c) 30 dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

d) 30 dias úteis, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

e) 40 dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

Comentários

A resposta está no art. 32:

> *Art. 32. Em qualquer caso de vacância, desde que superior a **30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito***

13. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, o suplente, quando convocado, deverá tomar posse no prazo de:

a) 15 dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

b) 20 dias, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

c) 30 dias, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

d) 15 dias, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

e) 50 dias, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

Comentários

A resposta está no art.

> *§ 3º O suplente, quando convocado, deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.*

14. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, o Vereador estará sujeito às seguintes penalidades, EXCETO:

a) suspensão do mandato de 05 a 30 dias.

b) advertência pessoal.

c) advertência em plenário.

d) censura prévia através da imprensa.

e) cassação do mandato.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. suspensão do mandato de **05 (cinco) a 15 (quinze) dias** (Art. 35, IV).

A **alternativa B** está correta. advertência pessoal (Art. 35, I).

A **alternativa C** está correta. advertência em plenário (Art. 35, II).

A **alternativa D** está correta. censura prévia através da imprensa (Art. 35, III).

A **alternativa E** está correta. cassação do mandato (Art. 35, V).

15. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, quanto à cassação do mandato, aberta a Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento aos demais parlamentares do teor da denúncia, submetendo a matéria à deliberação por, no máximo:

a) 20 minutos.

b) 30 minutos.

c) 40 minutos.

d) 60 minutos.

e) 15 minutos.

Comentários

A resposta está no art. 43:

> *Art. 43. Aberta a Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento aos demais parlamentares do teor da denúncia, submetendo a matéria à deliberação por, **no máximo, 30 (trinta) minutos.***

LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Resolução nº 01/2018, que dispõe o dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, a Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN é a instituição pública que tem por função o exercício do Poder Legislativo no Município de São José de Mipibu/RN, composta de

a) 13 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 16 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente.

b) 14 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 16 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente

c) 13 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 18 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente.

d) 13 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 16 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação municipal vigente.

e) 13 Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 21 anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Resolução nº 01/2018, cada legislatura compreende um período de:

a) 03 anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 sessão legislativa.

b) 02 anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 sessão legislativa.

c) 04 anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 sessão legislativa.

d) 04 anos, iniciando-se em 02 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 sessão legislativa.

e) 04 anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 02 sessões legislativas.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, caso o Vereador falte injustificadamente a qualquer sessão ordinária será descontado dos seus subsídios o valor equivalente a:

a) 1/35 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

b) 1/40 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

c) 1/3 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

d) 1/30 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

e) 1/25 dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação à sede da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, com base no seu Regimento Interno, é incorreto afirmar que:

a) Em hipótese alguma o recinto de reuniões do Plenário poderá ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

b) A sede da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, denominada Palácio Abel Izaías de Macedo, se localiza à Rua 07 de setembro, 20, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000.

c) As atividades inerentes à Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN poderão ser realizadas, provisoriamente, em outro local, definido por sua Mesa Diretora, em função da ocorrência de força maior ou de excepcional interesse público.

d) O horário de funcionamento da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN será das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ser alterado através de Portaria a ser expedida por seu Presidente.

e) No recinto de reuniões do plenário, denominado de Plenário Vereador Luiz Barbosa, só poderão ser afixados os brasões ou as bandeiras do País, do Estado e do Município, além de obras artísticas de valor consagrado e a galeria de fotos os ex-presidentes denominada de Galeria Vereador Alberto de Araújo Villar Raposo de Mello.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretário Geral, Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma equivalência, Controlador Geral, Procurador Geral, Titular de Órgãos da Administração Direta e Indireta correspondendo às Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista de que participe o Município, Mesa Diretora do Poder Legislativo e Vereadores, excetuados os agentes administrativos que são sujeitos apenas à ação hierárquica, corresponde a qual função legislativa:

a) função de fiscalização externa.

b) função legislativa.

c) função de assessoramento.

d) função de controle.

e) função de fiscalização administrativa.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, são prerrogativas do cargo de Vereador, EXCETO:

a) a não interferência em sua atividade parlamentar.

b) a emissão de parecer e apresentação de relatórios, em qualquer caso.

c) aliciamento da opinião pública quanto à tomada de medidas legislativas que defenda.

d) a sensibilização de seus pares, do Prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de medidas legislativas que defenda.

e) a apresentação dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resoluções e de Emendas às proposições, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, a ausência será de até:

a) 130 dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença ser aprovada pelo Plenário.

b) 180 dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença ser aprovada pelo Plenário.

c) 120 dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença ser aprovada pelo Plenário.

d) 90 dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença ser aprovada pelo Plenário.

e) 120 dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, com percepção de subsídio.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, não compete ao Vereador:

a) encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa.

b) usar da palavra, nos casos previstos neste Regimento Interno.

c) integrar as Comissões Permanentes.

d) utilizar-se dos serviços da Câmara Municipal, desde que seja para fins relacionados com suas funções e nos limites orçamentários.

e) promover, perante determinadas autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Considerando o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a:

a) 50% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

b) 60% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

c) 70% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

d) 40% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

e) 30% do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, o cargo de Vereador será considerado vago, entre outros, em virtude de:

a) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/5 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

b) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/3 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 04 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

c) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/3 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 05 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

d) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/3 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

e) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/6 das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

11. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a extinção do mandato, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu:

I. Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a extinção do mandato.

II. A extinção do mandato se tornará efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

III. Efetivada a extinção, o Plenário convocará imediatamente o respectivo suplente.

IV. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora, durante uma sessão legislativa.

Marque a alternativa correta.

a) I, II e III.

b) II, III e IV.

c) II e IV.

d) I e III.

e) I e II.

12. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em qualquer caso de vacância, desde que superior a:

a) 20 dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

b) 15 dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

c) 30 dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

d) 30 dias úteis, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

e) 40 dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

13. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, o suplente, quando convocado, deverá tomar posse no prazo de:

a) 15 dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

b) 20 dias, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

c) 30 dias, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

d) 15 dias, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

e) 50 dias, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

14. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, o Vereador estará sujeito às seguintes penalidades, EXCETO:

a) suspensão do mandato de 05 a 30 dias.

b) advertência pessoal.

c) advertência em plenário.

d) censura prévia através da imprensa.

e) cassação do mandato.

15. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu, quanto à cassação do mandato, aberta a Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento aos demais parlamentares do teor da denúncia, submetendo a matéria à deliberação por, no máximo:

a) 20 minutos.

b) 30 minutos.

c) 40 minutos.

d) 60 minutos.

e) 15 minutos.

GABARITO

1. A
2. C
3. D
4. A
5. D
6. B
7. C
8. E
9. A
10. D
11. E
12. C
13. D
14. A
15. B

RESUMO

A alteração do número de Vereadores com assento na Câmara Municipal será feita sempre de forma proporcional à população do Município, observados os limites previstos no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal.

- Cada legislatura compreende um período de **04 anos, iniciando-se em 01 de janeiro** do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada **ano a 01 sessão legislativa.**
- A Câmara Municipal se reunirá em sessão ordinária, anualmente, independentemente de convocação, todas as terças-feiras, às 19 horas, de 1° de fevereiro a 20 de junho e de 10 de julho a 22 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos.

A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, nos termos dos artigos 22, XVI e 36 da Lei Orgânica Municipal, **sobre todas as matérias de competência do Município,** nos termos dos artigos 5° ao 8° da Lei Orgânica Municipal, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

- **A função de fiscalização externa** é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos dos artigos 22, IX e 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.
- **A função de controle** é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretário Geral, Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma equivalência, Controlador Geral, Procurador Geral, Titular de Órgãos da Administração Direta e Indireta correspondendo às Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista de que participe o Município, Mesa Diretora do Poder Legislativo e Vereadores, excetuados os agentes administrativos que são sujeitos apenas à ação hierárquica.
- **A função de assessoramento** consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações, podendo, ainda, sugerir aos órgãos públicos, federais e/ou estaduais, e até mesmo às entidades de caráter privado, medidas de interesse coletivo.
- **A função de fiscalização administrativa** é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
- **A função de fiscalização financeira, contábil e orçamentária** é exercida pelo sistema de controle interno.

Ao **Vereador** compete:

- oferecer proposições, participar de todas as discussões de matérias e deliberações do Plenário, concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e votar nas eleições para as mesmas;
- encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;
- usar da palavra, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- integrar as Comissões Permanentes;
- utilizar-se dos serviços da Câmara Municipal, desde que seja para fins relacionados com suas funções e nos limites orçamentários;

- promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas;
- realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato popular e atender aos deveres políticos e partidários decorrentes da representação;

> Primeiro ao relator e, em seguida, ao acusado, serão concedidos tempo de até 20 minutos para cada parte apresentar defesa oral, permitindo-se a representação pelo acusado.

- Em seguida, será concedido o **tempo de 30 minutos** para debate entre os Vereadores, que poderão realizar perguntas às partes livremente, obedecida a ordem de inscrição junto ao Segundo Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

> O Presidente interino declarará compromissados e empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito que proferirem o juramento.

- Após as posses, poderão fazer uso da palavra, **pelo prazo máximo de 10 minutos**, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Vice-Prefeito, o Prefeito e, ao final, o Presidente interino, sendo a sessão interrompida para a saída das autoridades que compunham a mesa.

Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos ou afastados de seus cargos, **mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3, no mínimo**, dos membros da Câmara Municipal, atendendo à solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que verificará, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a ocorrência de:

- falta injustificada;
- omissão;
- ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais;
- exorbitância das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno;
- irregularidades no desempenho de suas funções.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.